

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - ART.75, II LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG, inscrito no CNPJ/MF: nº 01.628.860/0001-37, isento de Inscrição Estadual, sediada na Rua Gentil Rosa de Oliveira, n.º 500, Centro, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da **Secretaria Geral**, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, realizará **DISPENSA FÍSICA** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público que, tem interesse na contratação de empresa para prestação de Serviço de Segurança do Trabalho.

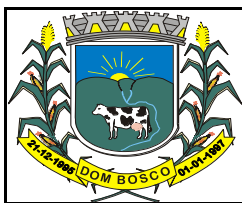
O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.dombosco.mg.leg.br/>.

1- OBJETO

1.1- O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço de Segurança do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e ficha de EPI, gestão de evento SST anual da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG.

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/01/2026 até as 13:00 horas.**

3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor dos serviços em R\$ (reais), redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

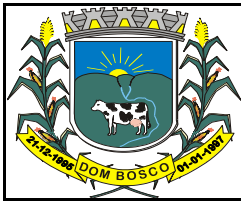
3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5- O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.1.6- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II –MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4- DO VALOR ESTIMADO

4.1- O Valor Global estimado para contratação será de R\$ 5.333,33 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

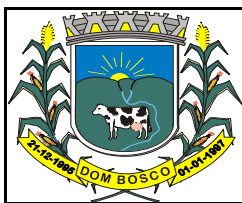
5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

5.1- Poderão participar desta licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta convocação para execução de seu objeto.

5.1.1- A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

5.1.1.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.1.2- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

5.1.1.3- O prazo de que trata o item 5.1.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.1.4- A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

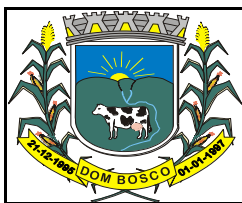
5.1.1.5- Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei 14.133/2021, e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a). Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b). Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f)- Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

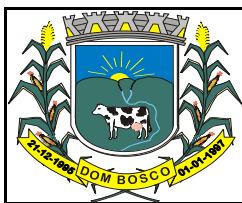
g) - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i)- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

Nota Explicativa 1: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Concorrência em tela

Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I-Mesmo para as licitações sob a égide da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."

5.1.1.7- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022.

5.1.1.8- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nesta convocação.

5.1.1.9- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

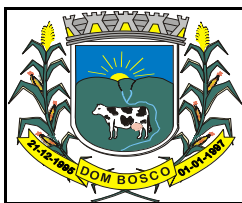
6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.01.02.01.031.0101.2004.3.3.90.35.00, FR 1.500.000.0000, FICHA xxx

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

8- HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

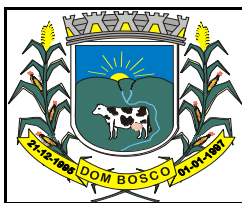
8.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

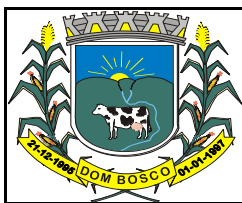
8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor com a melhor proposta será habilitado.

8.7. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

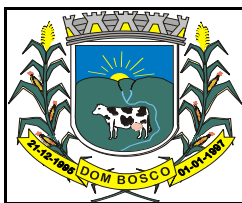
c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

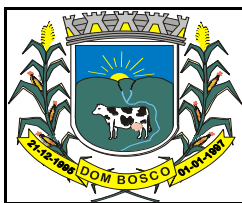
IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

b)- Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho –CRM / Engenheiro de Segurança do Trabalho –(CREA/CAU).

c)- A comprovação do vínculo profissional da Empresa com os Responsáveis Técnicos (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), exigida no item anterior, poderá ser realizada pela apresentação de cópia autenticada da CTPS ou; cópia autenticada de contrato de prestação de serviços ou; cópia autenticada do registro do responsável técnico no CREA/CAU da empresa.

d)- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, com quem tenha firmado contrato, cujo objeto seja a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPP), o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) programa de gerenciamento de Riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

IV. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

9- DO CONTRATO:

9.1- O Contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO

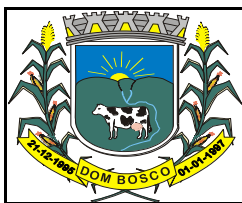
10.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

10.5. A critério da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Dom Bosco -MG

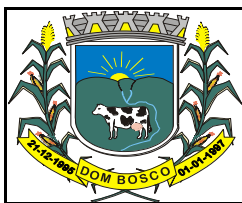
11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.
- d) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com, _ bem como na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG Rua Gentil Rosa Oliveira, 500, Centro, nesta cidade.

Dom Bosco/MG, 16 de Janeiro de 2026.

Edna Maria Resende
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência objetiva subsidiar o processo de contratação de empresa para prestação de Serviço de Segurança do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e ficha de EPI, gestão de envio de evento SST anual da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG.

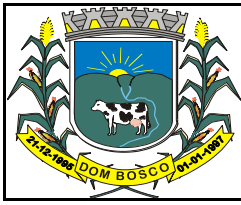
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objetivo do presente Termo de Referência é especificar os parâmetros técnicos necessários a contratação de serviços de medicina e segurança do trabalho, para auxiliar a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Dom Bosco.

2.1.1. Especialização e experiência: Contratar uma empresa especializada na gestão do e-Social e na elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, ficha de EPI garante que os serviços sejam realizados por profissionais experientes e altamente capacitados. Essa expertise resulta em maior precisão, garantindo que as informações estejam corretas e em conformidade com as normas vigentes do e-Social.

2.1.1. Conformidade com a legislação: O e-Social é um Sistema complexo que envolve o envio de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ao governo. A contratação de uma empresa assegura que todos os procedimentos e processos estão alinhados com as obrigações legais. Isso evita multas, penalidades e outras consequências negativas decorrentes de erros e omissões.

2.2. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na realização de exames e gestão de e-Social e elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, ficha de EPI oferece benefícios significativos em termos de expertise e conformidade legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

2.3. Ressalta-se que esta casa legislativa não possui em seu quadro de servidores um profissional habilitado para realização destes serviços supra citados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os equipamentos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

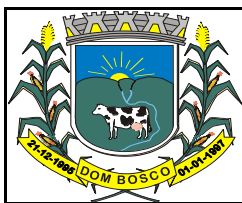
3.2. Ocorre que os valores foram atualizados pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, passando o valor constante no inciso II do artigo 75 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratação envolverá a seleção de uma empresa especializada, que disponibilizará a prestação de serviços de segurança do trabalho, compreendendo:

- Treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao uso de EPI;
- Elaboração de PGR;
- Elaboração de PCMSO;
- Elaboração de LTCAT;
- Elaboração de LIP;
- Gestão de envios de eventos do SST Anual;

4.2. A contratada garantirá ainda capacitação contínua dos servidores que atuam na Câmara Municipal, de modo a promover o aprimoramento do conhecimento dos servidores envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Geral.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

6.3. A equipe técnica da contratada deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área de Segurança do Trabalho.

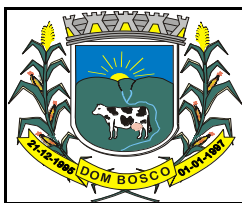
6.4. A equipe técnica deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Lei Federal 8.213/91
- ✓ NR 1
- ✓ NR 7
- ✓ NR 15
- ✓ NR16
- ✓ Decreto Federal nº 8.373/2014

6.5. A contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

6.6. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.7. A Contratada deverá zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

6.8. A contratada deverá responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

6.9. A contratada deverá prestar consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial

6.10. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais nas visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG serão suportadas pela contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

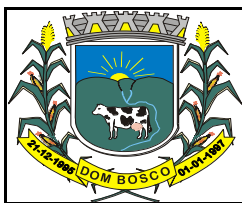
7.3. A Câmara Municipal de Dom Bosco -MG não aceitará a subcontratação dos serviços, salvo mediante aceite de forma expressa.

7.4. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. No caso de prorrogação, é assegurada a manutenção do equilíbrio econômico da proposta, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Câmara Municipal de Dom Bosco -MG designará gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. A fiscalização de que trata item 6.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

9.1. Garantia financeira da execução:

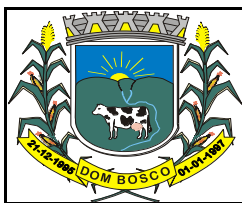
9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2. Da Apresentação de Amostras:

9.2.1. Não se aplica.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

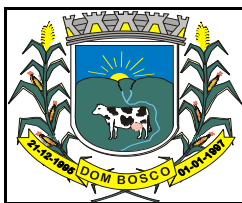
10.5. A critério da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE.

11.2.1. Na licitação decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

a)- Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

b)- Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho –CRM / Engenheiro de Segurança do Trabalho- (CREA/CAU).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

c)- A comprovação do vínculo profissional da Empresa com os Responsáveis Técnicos (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), exigida no item anterior, poderá ser realizada pela apresentação de cópia autenticada da CTPS ou; cópia autenticada de contrato de prestação de serviços ou; cópia autenticada do registro do responsável técnico no CREA/CAU da empresa.

d)- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, com quem tenha firmado contrato, cujo objeto seja a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPP), o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) programa de gerenciamento de Riscos.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor máximo a ser pago no certame pela Câmara Municipal de Dom Bosco -MG é de 5.333,33 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) anual.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possuem adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias **xxxxx**, previstas no orçamento vigente.

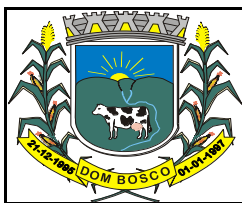
14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

14.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

15.1.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

15.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15.1.4. Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

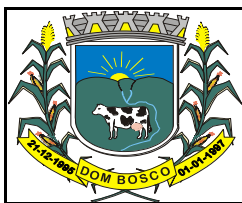
15.1.5. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco;

15.1.6. Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;

15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.8. Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

15.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

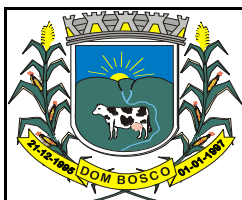
15.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

15.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

Dom Bosco/MG, 16 de Janeiro de 2026.

Edna Maria Resende
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 001/2026

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Câmara Municipal de Dom Bosco - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Segurança do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e ficha de EPI, gestão de envio de evento SST anual da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

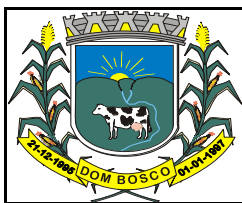
TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
01	Contratação de empresa para prestação de Serviço de Segurança do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico	Serv	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

	das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e ficha de EPI, gestão de envio de evento SST anual da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG			
--	---	--	--	--

2.2. Valor Global da Proposta R\$ _____
(_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA N° 001/2026.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

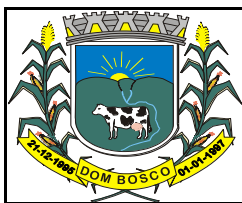
4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data: _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

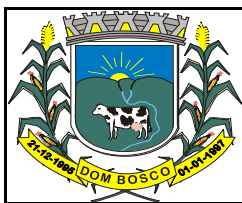
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.913/0001-28, com sede a Rua Gentil Rosa de Oliveira, nº 500, Dom Bosco/MG, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, **HILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob Nº MG 5544377, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 824.858.766-00, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º --- --, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, Processo nº 0XX/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa para prestação de Serviço de Segurança do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e ficha de EPI, gestão de envio de evento SST anual da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG.

1.1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 0----/2026, Dispensa nº. 0----/2026 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLAUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

2.2. A Câmara Municipal de Dom Bosco -MG não aceitará a subcontratação dos serviços, salvo mediante aceite de forma expressa.

2.3. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. No caso de prorrogação, é assegurada a manutenção do equilíbrio econômico da proposta, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

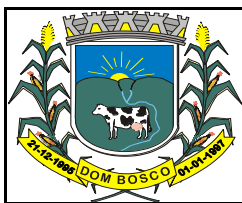
3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no valor global é de R\$xxxx (xxxx).

4.3. No valor a que refere o item 4.1 estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

4.4. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais necessários à execução deste CONTRATO serão suportadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CONTRATADA, ressalvadas aquelas que, em viagens justificadamente de interesse da CONTRATANTE e por esta requisitada, que serão suportados pela CONTRATANTE, mediante relatórios de viagens e comprovantes das respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **xxx.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

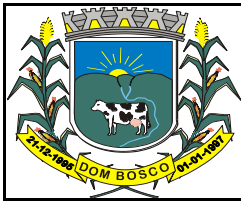
6.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

6.5. A critério da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico do presente CONTRATO, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

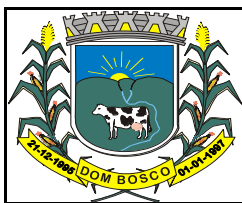
8.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

8.1.2- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- A presente contrato e a execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora EDNA MARIA RESENDE, Secretária Geral.

9.2- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

10.1.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

10.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

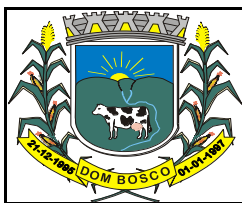
10.1.4. Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

10.1.5. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

10.1.6. Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

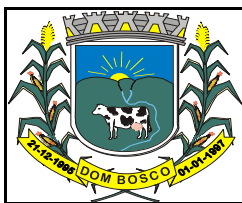
10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

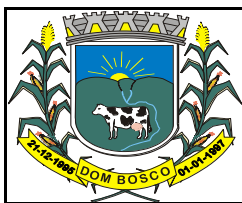
12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

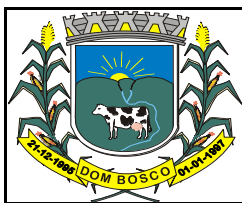
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

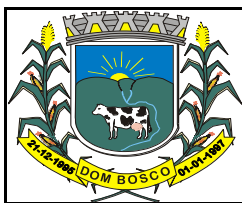
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

14.2.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Municipal de Administração, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos a própria Secretária Geral, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento para Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

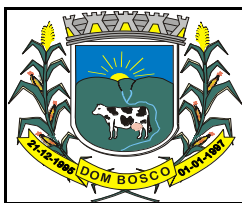
15.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

17.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Dom Bosco-MG, --- de ---- de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG.

Hilton da Conceição Ferreira - Presidente da Mesa Diretora
Contratante

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
RG: RG: